



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha

Protocolo nº 16966 Horário 12:45

Data: 19 de Janeiro de 2026

Assinatura 

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a incidência da totalidade das “multas e juros” aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos que especifica, em parcela única até 30 de abril de 2026.

§ 1º - Estão incluídos na regra prevista do caput, os débitos tributários e não tributários com data de vencimento máxima até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial e/ou parcelados.

§ 2º - Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

Art. 2º - O benefício previsto nessa lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência da multa e dos juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente aos débitos, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 3º - Em nenhuma das hipóteses previstas nesta Lei, fica dispensada a incidência da correção monetária dos débitos pelo índice oficial adotado pelo município.

Art. 4º - Estão excluídos dos benefícios previstos nesta Lei os débitos originados ou reconhecidos em:

- I - Certidão de Decisão de Título Executivo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Ação Popular ou Ação Civil Pública;
- III - Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º Para os débitos em cobrança judicial, o contribuinte que for beneficiado por esta lei, efetuará o recolhimento dos honorários advocatícios, fixados no processo judicial, calculados com base no débito, sem incidência de multa e/ou juros, conforme previsto no Art. 1º, além das custas e despesas judiciais, salvo se beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA-RS, AOS 16 DE JANEIRO DE 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores(as), o presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA INCIDÊNCIA DE MULTA E/OU JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

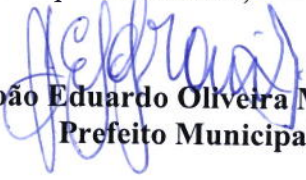
Verificando os registros contábeis do município é constatado que o mesmo possui créditos tributários e não tributários que perfazem altos valores.

Dito isso, embora estejam sendo realizadas constantes cobranças administrativas e judiciais, há muita resistência por parte dos devedores, que deixam de honrar os compromissos por falta de condições financeiras, fato este agravado pela atual situação econômica do país.

Contudo, tendo em vista o elevado valor do crédito a receber, o executivo apresenta este projeto, para que, após discutido e aprovado por V. Exas., sirva como alternativa facilitadora aos contribuintes regularizarem os seus débitos perante a fazenda municipal, além de servir como mecanismo para otimizar a receita financeira deste órgão que necessita de recursos para melhor prestar o serviço público à toda população de Coxilha.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, aos 16 de janeiro de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal